



LEI Nº 1.358/2019, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE SANEAMENTO BÁSICO NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE TURUCU E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TURUCU, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento a Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou esta lei e eu a sanciono e promulgo.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico no âmbito do Município de Turucu, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Turucu fica vinculado administrativamente à Secretaria de Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo, Trânsito e Saneamento.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Turucu é um Órgão colegiado de caráter consultivo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Turucu:

I- Debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Turucu
Gabinete da Prefeita

III - Encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços.

IV - Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora de audiências públicas e seminários relacionados ao saneamento básico de responsabilidade do município;

V - Propor mudanças na regulamentação dos serviços de saneamento básico;

VI - Avaliar e aprovar os indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

VII - Manifestar-se quanto às tarifas, taxas e preços a serem regulamentados pelo executivo municipal;

VIII - Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

IX - Elaborar e aprovar seu Regime Interno;

X - Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada no saneamento Básico.

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Turucu.

§ 2º - O Município de Turucu fornecerá ao Conselho Municipal de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º - Os membros do Conselho serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito, e terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Turucu
Gabinete da Prefeita

Art. 4º- O Conselho de Saneamento Básico do Município de Turucu será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Representando o Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Obras, Urbanismo, Trânsito e Saneamento;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente, Assistência Social e Habitação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo;
- e) 01 (um) Agente fiscal;

II - Representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante das comunidades religiosas;
- b) 01 (um) representante da Emater;
- c) 01 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante do CPM (conselho de Pais e Mestres);
- e) 01 (um) representante da Comunidade Quilombola;
- f) 01 (um) representante da associação de catadores e recicladores.

Art. 5º- A nomeação dos membros do Conselho de Saneamento Básico do Município de Turucu deverá ser feita através de portaria do Poder Executivo.

Art.6º- A diretoria do Conselho de Saneamento Básico do Município de Turucu será escolhida entre seus membros, constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, observando-se os seguintes critérios:

I - O Conselho de Saneamento Básico do Município de Turucu terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para



este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do Conselho de Saneamento Básico do Município de Turucu, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos no inciso II do Art. 4º.

Art. 7º - A estruturação, competência e funcionamento e outras disposições do Conselho de Saneamento Básico do Município de Turucu serão fixados em Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da posse de seus membros.

Art. 8º - A atuação no Conselho de Saneamento Básico do Município de Turucu é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração.

Art. 9º - As reuniões do Conselho de Saneamento Básico do Município de Turucu serão realizadas ao menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 10º - É assegurado ao Conselho de Saneamento Básico do Município de Turucu, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Turucu
Gabinete da Prefeita

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Turucu, em 03 de setembro de 2019.

Pedro Antonio Tuchtenhagen

PEDRO ANTÔNIO TUCHTENHAGEN

Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e publique-se.

Marta Bauer Crespo
Marta Bauer Crespo
Assessora Jurídica